

**Nota Técnica
Nº 039 /2020****Requisitos técnicos mínimos para o funcionamento do comércio ambulante, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da COVID-19**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG – Brasil

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972 de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19.

Considerando o Decreto municipal nº 3.987 de 28 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID–19, no âmbito municipal.

Considerando o Decreto municipal nº 3.998 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção a serem adotadas por determinados estabelecimentos para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID–19, no âmbito municipal.

Os vendedores ambulantes devem cumprir as seguintes medidas:

- ✓ Disponibilizar álcool 70% (em gel ou líquido) para os trabalhadores e consumidores higienizarem as mãos;
- ✓ Fazer uso de máscara caseira que cubra a boca e o nariz durante todo o período de trabalho;
- ✓ Não comercializar produtos a consumidores que não estejam utilizando máscaras;
- ✓ Possuir lixeira com tampa de acionamento por pedal, que permita abertura sem utilização das mãos;
- ✓ Não oferecer mesas e cadeiras para os consumidores, para evitar aglomerações;
- ✓ A manipulação de alimentos como sucos, sanduíches, frutas e demais produtos só será permitida para aqueles locais que dispuserem de dispositivos com água, sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos e também para a lavagem de utensílios.

Observação: Entende-se por manipulação de alimentos todas as operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento, compreendendo as atividades de preparar, fracionar, descascar, picar e cozer.

- ✓ Os alimentos prontos para o consumo (salgados, balas, biscoitos, etc), quando expostos, deverão estar protegidos contra pó, saliva e insetos;
- ✓ O vendedor deverá organizar o atendimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;
- ✓ Higienizar com frequência as superfícies e objetos quais os clientes tenham contato e após cada uso, utilizando álcool 70% ou água e sabão;



- ✓ Orientar o consumidor a higienizar as mãos com o álcool gel 70% antes de tocar as mercadorias;
- ✓ Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento;

As medidas previstas nesta nota não excluem nem eximem os profissionais a cumprirem as obrigações impostas pelas demais regulamentações legais previstas, incluindo as orientações da ANVISA e as recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19.

Os estabelecimentos que identificarem algum funcionário com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) deverão afastá-lo imediatamente e determinar que entre em contato com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde

Lagoa Santa, 29 de maio de 2020.

Maria Flávia Bracarense Brandão

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG

